21-01



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC

Sr. Jairo Pinto Vaz

Superintendente

José da Paz Ribeiro Lima

Departamento:Diretoria Geral

Telefone:

(75) 3615-2100

Fax:

(75) 3615-2108

E-mail

jose.paz@cis.ba.gov.br

Seu Ofício

Nosso Ofício 29/2018

Data

02/05/2018

Senhor Superintendente.

Em virtude do Contrato de Cessão de Uso nº 007/2009 celebrado com esse Orgão ter expirado, solicitamos a V.Sa. a renovação do referido Contrato, acrescentando a este pleito, a permissão para celebração de subcontratos que tenham objetos semelhantes, onde figure como subcontratados entes da Administração Pública e/ou entidades sem fins lucrativos.

Certos do atendimento a solicitação, colocamo - nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Diretor Geral

1105180014608

COPIA

DATA

HORA

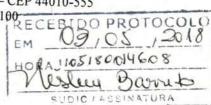
ACS:

102

CIS - CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ AVENIDA DEPUTADO COLBERT MARTINS DA SILVA S/N - CEP 44010-555

FEIRA DE SANTANA – BA – FONE – (75) 3615-2100

www.cis.ba.gov.br



INFORMAÇÕES	PARA PROCESSO
Processo	1105180014608
	Folha

21.02

À PROJU:

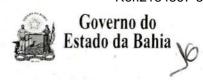
Encaminhamos na oportunidade a carta do CIS – Cento Industrial do Subaé, para conhecimento de seu pleito e providências pertinentes ao caso.

Em, 07 de man de 2018.

JAIRO PINTO VAZ Diretor Presidente







SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL – SUDIC Sr. Nagib João Issa Júnior Coordenador COMA

Nome: José o

José da Paz Ribeiro Lima

Gabinete: Diretoria Geral **Telefone**: (75) 3615-2100

Fax: (75) 3615-2108 E-mail jose.paz@cis.ba.gov.br

Seu Oficio

Nosso Oficio 43/2018 Data 16/07/2018

Senhor Coordenador,

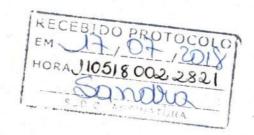
Estamos encaminhando a V.Sa. os documentos abaixo relacionados, objetivando elaboração Contrato de Cessão de Uso:

- Publicação Ato Nomeação Diretor Geral
- Certidão de Regularidade Relativa ao FGTS
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Atenciosamente,

José da Paz Ribeiro Lima

Diretor Geral



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DE CONTROLE TÉCNICO - PCT

Processo: 1105180014608

Interessado: CENTRO INDUSTRIAL DE SUBAÉ - CIS

PARECER - PCT - SUDIC - ALR - 040 /2018

PARECER

SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO CESSÃO DE USO. IMPOSSIBILIDADE. CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO. OBSERVANCIA DA LEI 9.433/2005. **ARTIGO** PARAGRAFO ÚNICO, LETRA NECESSIDADE DE **AUTORIZAÇÃO** SOLICITAÇÃO LEGISLATIVA. PERMISSÃO PARA CLÁUSULA AUTORIZANDO SUBCONTRATAÇÃO. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

O Centro Industrial de Subaé - CIS, Autarquia Estadual, solicita, neste expediente, a regularização de uso da área de propriedade da SUDIC, situada Av. Sudene, s/n, Tomba, Município de Feira de Santana, que tem como finalidade o funcionamento da sua sede administrativa, visando acrescentar ao pleito, a permissão para celebração de subcontratos com objetos semelhantes, com entes da Administração Pública e/ou entidades sem fins lucrativos.

Vale frisar que o contrato encontra-se vencido desde 2012, não havendo nos autos nenhum documento que comprove a sua renovação.

Assim, trata-se de um novo contrato a ser firmado, devendo ser observados os requisitos legais.

É permitido pela Lei 9.433/2005 o uso de bens móveis e imóveis do Estado da Bahia por terceiros, mediante os instrumentos arrolados no artigo 43, dentre eles a concessão de uso.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DE CONTROLE TÉCNICO -PCT

O artigo 44 da referida Lei exige a para que seja feita a cessão de uso "mediante previa autorização legislativa e concorrência pública.

O parágrafo único, letra a, do mesmo artigo dispensa a licitação em cinco hipóteses, dentre elas "quando outorgada a outro órgão ou entidade da Administração Pública", que é o caso dos autos.

Nesse passo, para que seja firmado contrato de concessão de uso da área em favor da Autarquia não é necessária a concorrência *pública*, permanecendo apenas a *necessidade* de autorização legislativa.

No que tange a possibilidade de "celebração de subcontratos que tenham objetos semelhantes" entendo que precisa ser melhor esclarecido pela requerente, para que se possa emitir um opinativo.

Diante do exposto, opinamos no sentido de que é possível atender ao pleito desde que haja autorização legislativa, bem como que seja solicitado ao CIS esclarecimentos acerca das subcontratações que pretende fazer.

Ao Diretor Presidente da Autarquia para os devidos

fins.

Salvador, 11 de outubro de 2018.

ANDRÉ LUIZ RODRÍGUES LIMA PROCURADOR DO ESTADO OAB/BA 13.861

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

JAIRO PINTO VAZ

Notificado - Assinado em 19/03/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G5NDA2NJCZ